

CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LINGOTE DE CHUMBO PARA REPARO EMERGENCIAL DE VAZAMENTO NAS AAT (ADUTORA DE ÁGUA TRATADA) E AAB (ADUTORA DE ÁGUA BRUTA) DE FERRO FUNDIDO DO SAAE-MARIANA.

Aos seis dias do mês de julho de 2021, na sala do Presidente da CPL, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, SAAE- MARIANA, o Sr. Ronaldo Camelo da Silva – Diretor Executivo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE e a POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] sediada a rua Av. [REDACTED] cidade [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, neste ato, devidamente representado pelos Sócios os Srs Roberto de Souza Baeta, brasileiro, nascido aos [REDACTED] natural da cidade de Conselheiro Lafaiete, casado sob o regime [REDACTED] advogado, residente e domiciliado a Rua [REDACTED] CEP [REDACTED] carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela OAB-MG, CPF/MF nº [REDACTED] e Luísa Vivacqua Baeta Frade, brasileira, nascida aos [REDACTED] natural da cidade de Belo Horizonte, casada sob o regime de [REDACTED] engenheira civil, residente e domiciliada à rua [REDACTED] CEP: [REDACTED] carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº [REDACTED] nos termos da Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 25, Lei Federal Nº 9.648/98 e demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM**, firmar o presente instrumento, submetido ao procedimento: DISPENSA nº 002/2021 – PRC: 015/2021. **Ratificado em 02 de julho de 21**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Eventual Contratação de Empresa Para Aquisição de 25 Kg de Lingote de Chumbo para reparo Emergencial de Vazamento nas AAT (ADUTORA DE ÁGUA TRATADA) e AAB (ADUTORA DE ÁGUA BRUTA) de Ferro Fundido do SAAE-MARIANA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

1.2 O presente contrato vigorará de 06 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

Página 1 de 8

Walter

Ronaldo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Item	Quant.	Unid.	Código	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	25	KG	4440	LINGOTE DE CHUMBO	R\$ 38,00	R\$ 950,00
TOTAL					R\$ 950,00	

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

- a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;
- b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
 Nº 580 – Bairro São Cristóvão
 CEP- 35425-059

31 3558-3060

Waldemar

www.saaemariana.mg.gov.br
 Página 2 de 8

Daymer

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1 Conforme o CDC (Código de Defesa do Consumidor), os lingotes deverão vir com a garantia de 90(noveenta) dias, a contar da data do recebimento do produto;

6.2 De acordo com o artigo 18 do CDC, o fornecedor terá o prazo de 30 dias, a partir da reclamação, para sanar o problema do produto;

6.3 O reparo tem garantia legal de três meses;

6.4 Se nesse período o produto apresentar o mesmo problema ou algum outro decorrente do reparo, entende-se que o serviço foi mal prestado e, assim, o cliente tem direito de exigir a reexecução dos serviços sem custo adicional ou uma das alternativas previstas no CDC.

6.5 Entretanto, se o item foi trocado e mesmo assim apresente o mesmo ou outros defeitos em tempo menor do que a sua vida útil, a troca poderá ocorrer, pois o prazo de garantia legal e contratual deve ser contado a partir da data em que o novo produto foi entregue.

CLAUSULA SÉTIMA– DA ENTREGA:

7.1 Os produtos serão retirados na sua totalidade, conforme a necessidade do Órgão ficando a contratante responsável pelo transporte dos produtos;

7.2 O prazo para a retirada do material será de 03 (três) dias, a partir da emissão da Autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

7.3 O material será conferido provisoriamente pelo Gestor responsável do SAAE Mariana para verificação das especificações, sendo que a retirada definitiva dar-se-á após a comprovação de que o material está de acordo com o especificado.

CLAUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

FICHA 33: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE AGUA: 17.512.0027.6015.339030-1100 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do fornecedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal, relativa aos serviços prestados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega total dos serviços solicitados. O pagamento será realizado pelo Setor de Contabilidade do SAAE.

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

Página 3 de 8

Walise

Waymon

9.2 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

9.3 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

9.5 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo Notas Fiscais Eletrônicas emitidas com outro CNPJ, mesmo sendo da filial ou da matriz.

9.6 A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Trabalhista, Estadual, Municipal, e CRF-FGTS.

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Se responsabilizar por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, decorrente de vício na qualidade dos produtos fornecidos;

10.2 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato estabelecido;

10.3 Fornecer, de forma satisfatória, o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;

10.4 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

10.5 Apresentar à CONTRATANTE, após entrega dos produtos, equivalente Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

11.3 Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) à CONTRATANTE, discriminando o material recebido, caso esteja em conformidade;

11.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br
Página 4 de 8



Ruliso

Waise

Daymon

12.1 O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação dos serviços bem como o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula quarta desde contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

Página 5 de 8



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas em Edital.

14.2 A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e em Edital.

Parágrafo primeiro – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo terceiro – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital.

Parágrafo quarto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo quinto – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sexto – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

– A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

– multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência.

– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

Página 6 de 8



– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sétimo – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita em edital.

Parágrafo oitavo – A sanção descrita no edital aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo nono – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no edital.

Parágrafo décimo – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo quarto – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

Parágrafo décimo quinto – Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO:

15.1 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do seu gestor o Sr. Sidnei Costa, Diretor Adjunto do Saae Mariana, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 É parte integrante deste contrato o Processo de DISPENSA nº 002/2021 – PRC: 015/2021, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br
Página 7 de 8

Walise

R. Costa
Walise

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ESPECIAL:

18.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.


Ronaldo Camêlo da Silva
Diretor Geral
SAAE – Mariana
CONTRATANTE

Mariana, 06 de julho de 2021
Assinado de forma digital por
POLIMETAL LIGAS E METAIS
LTDA: [REDACTED]
Dados: 2021.07.07 09:20:55 -03'00'
POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA
CNPJ: [REDACTED]
CONTRATADA


Sidnei Costa

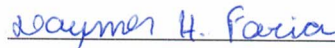
Diretor Adjunto do SAAE MARIANA/MG
Gestor Contratual

Testemunhas:



Nome

CPF [REDACTED]



Nome

CPF [REDACTED]



ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA

CNPJ: 07.711.512/0001-05
RUA JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO, Nº 580
C.E.P.: 35420-000 - Mariana - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 420/2021

Processo Nr.: 15/2021
Data do Processo: 30/06/2021
Data da Homologação: 02/07/2021
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 07/07/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2021 - DL

(Empenho Ordinário nr: 280)

Folha: 1/1

Fornecedor: POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA Código: 2429 Telefone:
Endereço: R DOS GOITACAZES, 1713 - ***** Banco:
Cidade: [REDACTED] Agência:
CNPJ: [REDACTED] Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE Solicitações: (2021) = 24
Unidade: 01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE
Centro de Custo: 56 - Coordenador de Operação e Manutenção
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Dotações Utilizadas: 33 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPITAÇÃO E A - (10.01.6.015.3.3.90.30.00.00.00.00)
Compl. Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo
Condições de Pagto: APÓS EMISSÃO DE NF
Prazo Entrega/Exec.: 3
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAAE
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE 25 KG DE LINGOTE DE CHUMBO PARA REPARO EMERGENCIAL DE VAZAMENTO NAS AAT (ADUTORA DE ÁGUA TRATADA) E AAB (ADUTORA DE ÁGUA BRUTA) DE FERRO FUNDIDO DO SAAE-MARIANA

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	25,00	KG	LINGOTE DE CHUMBO (4440)		38,00	950,00
					Total Geral:	950,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	950,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Mariana, 7 de Julho de 2021



Ronaldo Camelo da Silva - Diretor Executivo



Assinatura Requisitante